



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, que visa alterar e acresce dispositivos à Lei nº 8.577, de 11 de dezembro de 2020, que cria o Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem (EcoFundo).

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Denise Pessôa,  
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 1/2022 07/01/2022 16:03	DISPONIBILIZADO EM: 07/Janeiro/2022	Comissões: CCJL, CDEFCOT, CSMA 07/01/2022
---	--	---

## **REGIME DE URGÊNCIA**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, que visa alterar e acresce dispositivos à Lei nº 8.577, de 11 de dezembro de 2020, que cria o Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem (EcoFundo).

O Município de Caxias do Sul é reconhecido nacionalmente pelo seu sistema de coleta de resíduos e pela gestão dos mesmos.

A coleta dos resíduos seletivos se iniciou em Caxias do Sul no ano de 1991. Nesta época, a coleta de resíduos orgânicos se estendia por quase toda a cidade. O primeiro bairro a receber a coleta dos resíduos seletivos foi o Bairro Santa Catarina, sendo a coleta expandida nos anos seguintes. Com o início da coleta seletiva, um problema surgiu. Quem faria a triagem destes Resíduos? Assim, no ano de 1997 se iniciou o processo que resultou na criação de cooperativas de reciclagens. Com uma estrutura montada na CODECA, um grupo realizava a separação do material coletado no município. Anos depois, esse trabalho passou a ser feito por associações conveniadas à Prefeitura de Caxias do Sul. Foram criadas várias associações de recicladores, que recebem apoio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA) e da Fundação de Assistência Social (FAS).

Os resíduos seletivos recolhidos pela CODECA são entregues às Associações de Recicladores conveniadas com o município de Caxias do Sul, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e estão localizadas em vários bairros da cidade. São elas que realizam a triagem dos resíduos seletivos, como: metal, papel, vidro e plástico, depois este material é separado, classificado e pesado para ser vendido à indústria, que reaproveitam os resíduos como matéria-prima para a fabricação de novos produtos. A reciclagem é o elo entre o consumidor e a indústria.

No Município, a coleta seletiva passa em 100% do território caxiense, porta a porta. Atualmente, Caxias do Sul conta com 12 associações. São elas: Arca (bairro Esplanada), Novo Amanhã (bairro Cidade Nova), Vida Nova do Fátima (Centenário II), Serrano (bairro Serrano), Interbairros (bairro Vila Maestra), União dos Catadores do Reolon (bairro Reolon), Monte Carmelo (bairro Jardim Teresópolis), Girassol (Ana Rech), Associação Centenário (Centenário I), Associação Santa Rita (bairro Planalto), Associação 1º de Maio (bairro 1º de Maio) e Associação Belo Horizonte (bairro Santa Fé).



Assim, as associações e cooperativas de recicladores são parte importante na gestão dos resíduos gerados no município. As associações e cooperativas citadas anteriormente são parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e atores importantes no reaproveitamento dos resíduos urbanos recicláveis.

No final do ano de 2020 foi instituindo o Ecofundos. Ocorre que para que se efetive o repasse de recursos por meio de termo de parceria às associações/cooperativas cadastradas no Município, chegou-se ao entendimento de que imperioso incluir na norma a listagem das entidades que receberão recursos, a fim de firmar o respectivo termo de parceria.

Além disso, necessária a inclusão da possibilidade de regularização documental num prazo de um ano.

Nesse sentido, urgente a análise da matéria, para que, tão logo seja aprovada, esta municipalidade possa finalizar os trâmites e efetivar o repasse para as melhorias necessárias nas associações/cooperativas, dada a sua importância.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 7 de janeiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI nº 1/2022**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Altera e acresce dispositivos à Lei nº 8.577, de 11 de dezembro de 2020, que Cria o Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem (EcoFundo).**

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei nº 8.577, de 11 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e destinar recursos no valor de até 6.000 (seis mil) VRMs, para fomento à realização da triagem dos resíduos provenientes da coleta seletiva do Município de Caxias do Sul, com as seguintes associações e/ou cooperativas cadastradas junto à Municipalidade:(NR)

- I - Associação de Recicladores Interbairros de Caxias do Sul, CNPJ 01.821.618/0001-85; (AC)
- II - Cooperativa de Trabalho Paz e Bem, CNPJ 42.478.621/0001-25; (AC)
- III - Associação Santa Rita de Recicladores, CNPJ 20.868.064/0001-16;(AC)
- IV - Associação de Recicladores e Carroceiros Aeroporto, CNPJ 05.427.243/0001-24; (AC)
- V - Associação Girassol de Recicladores, CNPJ 20.932.332/0001-11; (AC)
- VI - Associação Centenário de Recicladores, CNPJ 20.242.308/0001-50;(AC)
- VII - Associação de Recicladores Monte Carmelo, CNPJ 13.652.656/0001-03;(AC)
- VIII - Associação de Recicladores Vida Nova do Fátima, CNPJ 05.142.051/0001-71;(AC)
- IX - Associação de Recicladores Serrano, CNPJ 02.927.039/0001-84;(AC)
- X - União dos Catadores do Reolon, CNPJ 17.789.558/0001-09; e (AC)



XI - Associação de Recicladores Novo Amanhã, CNPJ 05.046.576/0001-03. (AC)

§ 1º Poderá ser realizada a parceria com as associações e/ou cooperativas citadas nos incisos I a XI, mesmo que não apresentem as respectivas certidões comprobatórias de regularidade, concedendo-se o prazo de cento e oitenta dias para a regularização.(NR)

§ 2º Caso a regularização da associação/cooperativa não ocorra no prazo estipulado no § 1º a parceria será rescindida.(NR)

§ 3º O pagamento de auxílio às associações poderá ser feito em até duas parcelas por ano, por meio de valores estabelecidos pelo Comitê Municipal da Cadeia Produtiva da Reciclagem (CPR).(AC)

§ 4º O valor de até 6.000 (seis mil) VRMs por exercício será oriundo da vinculação 1013 – Fundo Municipal do Meio Ambiente e manterá a origem da vinculação na aplicação dos recursos.”

Art. 2º Acresce art. 7º-A à Lei nº 8.577, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A O Poder Executivo adotará todas as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.(AC)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**